

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DEMANDANTE:

Demandante: **Prefeitura Municipal de Gurupi**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.

Responsável: **LILIANE PAGLARINI**

Telefone: **(63) 3312-5767**

E-mail: cultura@gurupi.to.gov.br

2. JUSTIFICATIVA DO CONTRATAÇÃO

2.1. A presente tem por finalidade justificar a contratação da Banda de renome regional **XAMEGO MEU/DEUSA PINHEIRO**, para atender a necessidade da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** para apresentação musical por ocasião em comemoração as Festividades Natalinas Gurupi -To.

Tem como objetivo realizar uma programação cultural que envolva a população local e visitantes. Neste sentido, para proporcionar um espetáculo musical de alta qualidade uma data importante no calendário de atividades culturais do município de Gurupi, movimentando o comércio local e divulgando cada vez mais as potencialidades artísticas da nossa cidade.

O evento que será realizado nos dias **07 e 14 de dezembro de 2024**, na cidade de Gurupi/TO no palco externo do centro cultural MAURO CUNHA, salientamos que o referido evento é um apoio da Prefeitura Municipal de Gurupi e Secretaria da Municipal Cultura e Turismo. A banda se apresentará no dia **14/12/2024**.

3. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

3.1. O presente tem por finalidade justificar o pagamento da contratação da banda **XAMEGO MEU/DEUSA PINHEIRO**, para apresentação de 1 (Um) show musical, com duração de **2 (duas) horas**, para atender as necessidades e as demandas das apresentações artísticas em comemoração as festividades natalinas.

4. DA RAZÃO DA DESPESA E FORMA DE DIVULGAÇÃO

4.1. A escolha da Banda **XAMEGO MEU/DEUSA PINHEIRO**, representada pela a empresa **DEUSELINA PINHEIRO DE MELO**, inscrita NO CNPJ Nº **25.300.665/0001-41**, se deve ao fato da mesma ser reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, no cenário regional, participou de vários eventos tanto nas cidades do Tocantins, como também em vários outros estados, conforme encartes anexados aos autos deste processo, não restando dúvidas que possui reputação, experiência e conhecimento e repertório compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a **Secult**.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. O presente procedimento pauta-se pelas recomendações contidas no com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.
- 5.2. Considerando a documentação apresentada pela Banda, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de contratação da Banda para apresentação de show artístico, assim como a mesma é consagrada pela crítica especializada, bem como pela opinião pública.

6. DA COMPROVAÇÃO DO PREÇO PRATICADO

- 6.1. Conforme verificação do preço praticado através das notas fiscais acostadas aos autos, o valor constante na proposta de contratação da banda, comprova-se que os valores propostos correspondem ao preço praticado no mercado atual (no âmbito regional).
- 6.2. O valor a ser pago será de: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** o show, conforme legislação em vigor.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a realização do show e trâmites realizados. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.
- 7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.
- 7.3. A Banda deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência e também se é conta pessoa física ou jurídica.
- 7.4. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Inexigibilidade de Licitação e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e

- fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 7.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme descrição: Organograma **22.2211.0002.1033**, subgrupo **178** - Festividades e Homenagens, Natureza: **33.90.39** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Elemento da Despesa: **23** - Festividades e Homenagens - Fonte de Recurso: **15**. Dotação: **22.2211.13.392.0002.1033**.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Fica designado o servidor **PAULO RICARDO TEIXEIRA, DIRETOR III de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, telefone: **(63) 3312-5767**, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº14.133/21.
- 9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 9.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.
- 9.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

Gurupi – TO; aos 27 dias do mês de novembro de 2024.

LILIANE PAGLIARINI
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 0496/2024